PROJETO DE LEI EM Nº 084/2022

Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que *dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências*.

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei nº 2.418/88 os artigos 37-A e 37-B, com a seguinte redação:

"Art. 37-A Os empreendimentos ou atividades classificadas como Polo Gerador de Tráfego estão sujeitos às diretrizes viárias específicas, que serão estabelecidas pelo setor técnico vinculado ao órgão responsável pelo trânsito e transportes no município.

§ 1º Para a emissão das diretrizes a que menciona o *caput*, caberá ao empreendedor apresentar estudo do impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno, denominado Relatório de Impacto de Circulação (RIC), cujos parâmetros serão regulamentados por decreto executivo, que estabelecerá as diretrizes e as medidas mitigadoras internas e externas do empreendimento, de acordo com o grau de impacto.

§ 2º Quando a análise técnica indicar a necessidade de implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no sistema viário, inseridas ou não dentro do limite da propriedade do empreendimento, os custos do projeto, da implantação e da execução das medidas necessárias à qualificação da estrutura urbana para instalação do uso requerido ficarão a cargo exclusivo do empreendedor.

§ 3º Para efeito de cálculo do dimensionamento de vagas para veículos estabelecidos na Tabela C do ANEXO III, considerará os descontos das áreas de: garagem e estacionamento cobertos, circulação vertical (caixa de escadas e elevadores), casa de máquinas e caixa d'água.

Art. 37-B Em caso de mudança de uso da edificação que a configure como Polo Gerador de Tráfego ou altere a classificação anterior e também na hipótese de reforma com acréscimo de área edificada (AE) superior a 20% (vinte por cento), deverão ser observadas as diretrizes pertinentes, inclusive, quanto à reserva de espaço para estacionamento, quando for o caso.

§ 1º A verificação do total de acréscimo da área edificada será realizada conforme informações constantes do projeto aprovado ou, na falta deste, a partir do que constar do Cadastro Técnico Municipal (CTM)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.11.21 17:48:37 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.11.18 17:58:37 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 122/2022

Divinópolis, 18 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto ora apresentado visa contemplar situação que até então gera dúvidas por ocasião da análise de cada caso concreto, quando ocorre a alteração da finalidade da edificação, estabelecendo-se uma margem taxativa de até 20% para ampliações sem a necessidade de correspondente acréscimo quanto ao número de vagas para estacionamentos e outros impactos pertinentes, bem como vinculando-se cada caso ao respectivo exame técnico pertinente, através de RIC – Relatório de Impacto de Circulação, firmado por profissional devidamente habilitado, com estabelecimento das diretrizes correspondentes, a fim de mitigar eventuais impactos e compatibilizar o entorno afetado pelo novo empreendimento, ampliação ou alteração de finalidade.

Almeja-se afastar divergências de entendimentos e, lado outro, empregar conceito contemporâneo, referente à quantidade de vagas de estacionamento, regulamentação e padronização da análise e aprovações de projetos.

Sendo assim e dada à singeleza da Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação por esse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal